FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS R:29909898000105
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS R:29909898000105
Dados: 2022.10.28 14:30:56 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 013/PMS/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 041/PMS/2022

CONTRATO Nº 041C I /FUNDEB/2022

O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 29.909.898/0001-05, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará, representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, **RONES FERNANDES DE MINAS,** brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 7623973 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 025.712.236-23, residente e domiciliado na Rua das Camélias, s/n, Bairro Novo Horizonte, SAPUCAIA, Estado do Pará, e, de outro lado a firma **JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI** – inscrita no CNPJ nº 19.488.746/0001-14 - Endereço: Av Seis - CEP: 68.530-000 - UF: PA - Município: Rio Maria - Telefone: (94) 99152-1369 neste ato representado pelo srº João Victor Sousa Lopes, Brasileiro Solteiro, inscrito do RG: 7341541 PC/PA e CPF: 028.937.862-19 e CNH 06793552070 DETRAN / PA, residente e Domiciliado a AV.: Seis, nº 168, Centro, CEP: 68530-000 Rio Maria -PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 013/PMS/2022** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição se Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará**.**

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

Código	Quantidade	Unidade	Produto	Marca/Fabricante	Valor Unitário	ValorTotal
0003	75	CX	PAPEL VERGE 20 FOLHAS	OFF PAPER	8,50	637,50
0007	50	CX	CANETA ESFEROGRAFICA 50X1	COMPACTOR	32,00	1.600,00
0008	50	UN	CANETA RETRO PROJETOR	LEONORA	2,70	135,00
0009	38	CX	CARBONO 1 FACE	RADEX	30,00	1.140,00
0011	10	UN	PEN DRIVER 4GB	SANDISK	28,50	285,00
0019	23	CX	DESTACA TEXTO 12X1	MASTER	14,50	333,50
0026	03	CX	ESTILETE LAMINA FINA 12X1	MASTER	12,00	36,00
0030	38	UN	FITA CREPE 18X50 MM	EMBALANDO	5,00	190,00
0031	23	UN	FITA DUREX DE 12MM X50M	EMBALANDO	1,90	43,70
0048	75	CX	LAPIS PRETO 144X1	LEONORA	38,00	2.850,00
0052	15	UN	PASTA CATALAGO 10 FLS	ACP	10,50	157,50
0053	15	UN	PASTA CATALAGO 50 FLS	ACP	14,00	210,00
0057	300	UN	PAPEL SEDA	VMP	0,28	84,00
0058	03	CX	PASTA SUSPENSE 50X1	FRAMA	92,50	277,50
0059	05	UN	PERFURADOR 12 FLH	LEONORA	12,80	64,00
0061	08	CX	PINCEL ATOMICO 12X1	BRW	25,00	200,00
0062	08	RL	PLASTICO ADESIVO 15X1	LEONORA	55,00	440,00
0071	75	CX	CANETINHA 12X1	LEONORA	4,60	345,00
0073	75	UN	E.V.A FANTASIADO	LEONORA	4,70	352,50
0074	75	UN	E.V.A COM GLITER	LEONORA	4,90	367,50
0076	105	UN	LAPIS DE COR PEQUENO	LEONORA	2,60	273,00
0077	23	PC	LIGA C/ 200X1	MERCUR	6,50	149,50
0081	75	UN	COLA PARA E.VA 40G	FRAMA	3,00	225,00
0082	30	UN	COLA PARA ISOPOR 40G	FRAMA	3,10	93,00
0087	75	UN	COLA QUENTE REFIL GROSSA	CLASSE	1,10	82,50
0106	75	UN	TINTA GUACHE 6X1	VMP	4,00	300,00
0107	75	UN	TINTA GUACHE 250 ML	VMP	5,00	375,00
0118	10	UN	GRAMPEADOR 20 FLS	MASTER	13,00	130,00
0128	20	UN	TELA DE PINTURA 45X60	BLESSE	27,00	540,00
0129	20	UN	TELA DE PINTURA 30X40	BLESSE	26,00	520,00

0130	20	UN	TELA DE PINTURA 25X30	BLESSE	16,00	320,00
0131	20	UN	TELA DE PINTURA 25X25	BLA	12,00	240,00
0137	10	UN	DOMINÓ EDUCATIVO ADIÇAO	URIARTE	20,00	200,00
0138	10	UN	DOMINÓ EDUCATIVO SUBITRAÇÃO	URIARTE	21,00	210,00
0139	10	UN	DOMINÓEDUCATIVO MULTIPLICAÇAO	URIARTE	21,00	210,00
0140	10	UN	DOMINÓ EDUCATIVO DIVISAO M	URIARTE	21,00	210,00
0141	10	UN	DOMINÓ EDUCATIVO SILABICO	URIARTE	21,00	210,00
0142	10	UN	DOMINÓ EDUC. ALFABETIZAÇAO	URIARTE	21,00	210,00
Valor Total do Vencedor R$: Quatorze Mil e Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta Centavos						**14.246,70**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$: 14.246,70 (Quatorze Mil e Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta Centavos)

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 013/PMS/2022,** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o fornecimento em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 013/PMS/2022** e da **Ata de Registro de Preço nº 013/PMS/2022,** realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 28 de Outubro de 2022 e extinguindo-se em 27 de Outubro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:
7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
7.1.2 - rejeitar qualquer fornecimento equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 013/PMS/2022;**
7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:
8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.
8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;
8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.
8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;
9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.
10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO
11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do Exercício vigente e/ou posterior.:

FUNDEB
12.361.0403.2059 – Manutenção do FUNDEB Administrativo;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.
13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0{,}00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO
15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
16.1.1 - advertência;
16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.
16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:
17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 013/PMS/2022,** a **Ata de Registro de Preço nº 013/PMS/2022**, constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 041/PMS/2022**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 27 de Outubro de 2022.

RONES FERNANDES DE MINAS:02571223623

Assinado de forma digital por RONES FERNANDES DE MINAS:02571223623
Dados: 2022.10.28 14:30:24 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
Rones Fernandes de Minas
Representante

JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI:19488746000114

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI:19488746000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Rio Maria, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=JOAO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI:19488746000114
Dados: 2022.10.28 14:12:55 -03'00'

JOAO VICTOR SOUSA LOPES
EIRELI CNPJ: 19.488.746/0001-14
João Victor Sousa Lopes
Representante

Testemunhas:

1. _____
CPF:
RG:

2. _____
CPF:
RG: